



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BRF - BRASIL FOODS S.A.

CNPJ: 01.838.723/0369-03



Volume I de I

PERÍODO: 09 a 20.09.2013

Francisco Beltrão - PR

Endereço do local de inspeção: Av. Attilio Fontana, nº 04 – KM 4 – Bairro: Pinheirinho
– Francisco Beltrão – PR – CEP 85.603.025.

Op. 125/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

INDICE

ANEXOS.....	3
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO	4
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	4
• AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO	4
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	4
• PROCURADORES DO TRABALHO	4
1.3 – POLÍCIA FEDERAL	4
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	6
3.1 - Empresa: BRF S.A.	6
3.2 Empresa: Grupo de Abate Halal	7
4- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS.....	8
4.1 – Da inspeção nos locais de alojamento.....	8
4.2 – Das entrevistas com os trabalhadores ocupados no Abate Halal	12
5. DO ABATE DAS AVES NO FRIGORIFICO “ABATE HALAL”	15
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	19
6.1 - Empresa: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA - EPP	19
6.2 – Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A.....	19
7. RELATÓRIOS TÉCNICOS PROPONDO INTERDIÇÃO	23
7.1 – Relatório Técnico nº 358150-12092013-01	23
7.2 Relatório Técnico nº 355232-12092013-01	24
7.2.1 <u>Anexo ao Relatório Técnico nº 355232-12092013-01</u>	25
7.2 – RELATÓRIO TÉCNICO PROPONDO O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO	28
7.2.1 - <u>RELATÓRIO TÉCNICO Nº 022918-19092013-01</u>	28
7.2.2 - <u>RELATÓRIO TÉCNICO nº 022918-19092013-02</u>	29
8 - CONCLUSÃO	29



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS

Ord.	Documento	Pag.
01	Documentos relativos à empresa Grupo de Abate Halal: Notificação, CNPJ, Relação de Funcionários, com endereço, data de admissão, salário, cargo, turno de trabalho. Cópia dos autos de infração lavrados	01 a 18
02	Empresa BRF: Relatório técnico propondo interdição de Caldeira e 54 vasos de pressão e o respectivo termo de interdição.	19 a 30
03	Empresa BRF: Requerimento da empresa para levantamento da interdição da caldeira e dos 54 vasos de pressão e os relatórios técnicos propondo o levantamento das interdições e Termo de Levantamento das interdições.	31 a 47
04	Empresa BRF: Notificação para cumprimento de itens de SST	48
05	Empresa BRF: Relação e cópia dos autos de infração lavrados.	49 a 197

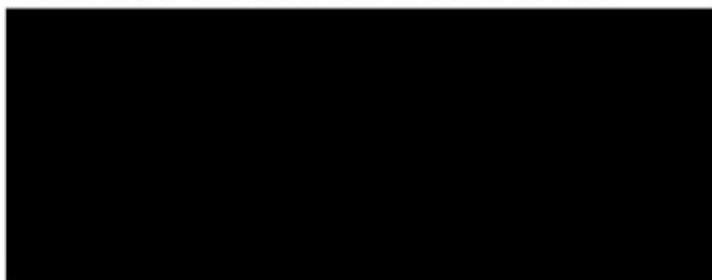


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



- [Redação redigida]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- PROCURADORES DO TRABALHO



- Motorista: [Redação redigida]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

2.1.1 - Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Endereço: Av. Atílio Fontana, nº 04 – KM 4 – Bairro: Pinheirinho – Francisco Beltrão – PR – CEP 85.603.025

CNPJ: 01.838.723/0369-03 – CNAE: 1012101

Telefone: [REDACTED]

Nat. Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

2.1.2 – Empresa: Grupo de Abate Halal S/S Ltda. EPP

Endereço: Rua Vereador Eneir Souza de Lima, 17 – Centro – Dois Vizinhos – PR
CEP 85.660.000

CNPJ: 03.243.138/0001-00 CNAE 8299-7-99

Telefone: [REDACTED]

Nat. Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

3.1 - Empresa: BRF S.A.

Empregados alcançados	3.536
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Coletivo	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	40
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	02*
Termos de Suspensão de Interdição	02**
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

*Em relação aos Termos de Interdição, foram emitidos dois Relatórios Técnicos sugerindo a interdição dos equipamentos: Caldeira e 54 Vasos de Pressão. Estes Laudos Técnicos foram encaminhados ao Superintendente regional do Trabalho no Paraná para emissão do Termo de Interdição, que emitiu o Termo de Interdição nº 13/2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

** Em relação aos Termos de Levantamento das Interdições, foram emitidos dois Relatórios Técnicos sugerindo o levantamento das interdições (Caldeira e 54 vasos de pressão) e encaminhado ao Superintendente Regional do Trabalho para emissão do respectivo Termo de Levantamento das Interdições. Foi emitido o Termo de Levantamento de Interdição nº 10/2013.

3.2 Empresa: Grupo de Abate Halal

Empregados alcançados	49
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Coletivo	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

4- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

4.1 – Da inspeção nos locais de alojamento

Visando apurar informações recebidas que davam conta que trabalhadores de origem Banglashiana encontravam-se em situação de trabalho análogo ao de escravo em função de terem que pagar valores abusivos em aluguel e outras taxas de intermediação para entrar e permanecer no Brasil, a equipe iniciou o trabalho inspecionando o local indicado como de alojamento dos trabalhadores e do suposto explorador da mão de obra banglashiana, visando apurar as informações.

Desta forma foram visitados os locais abaixo, indicados como de alojamento dos trabalhadores:

4.1.1 Rua Atilio Fontana, 4227 – Francisco Beltrão - PR

Neste local constatamos a presença de três pessoas, a saber:



Estas três pessoas não falam português, a comunicação em inglês foi sofrível, mas em termos gerais entendemos o seguinte:

Que são Banglashianos e que estão no local a aproximadamente 3 ou 4 dias e estão à procura de trabalho. Somente um apresentou documento de refugiado, os outros dois informaram que seus documentos estavam como Sr. [Redação] Informaram que no local mora o Senhor [Redação] que posteriormente descobrimos tratar-se do Sr. [Redação], porém o mesmo não estava no alojamento e segundo informações, estava em Cascavel – PR, resolvendo assuntos de documentos. Informaram ainda que o Sr. [Redação] trabalha na BRF em Francisco Beltrão. Em seguida comparece outro trabalhador Sr. [Redação], que também só se comunica em inglês, porém com dificuldades.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Este informou residir em outro local, porém não soube informar o endereço e não se dispôs a nos mostrar o local, alegando que necessitava comparecer ao local de trabalho imediatamente em virtude do horário de início da sua jornada de trabalho.



Vista externa do endereço. Na parte superior, loja em reforma.



O alojamento está localizado no porão da construção, com acesso lateral. Momento da entrevista com os Bangladesianos.

4.1.2 – Rua Pelotas, 102 – Francisco Beltrão – PR

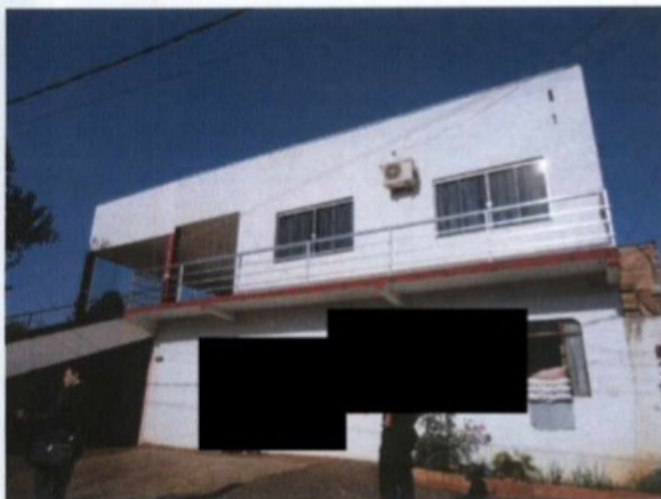
Trata-se de uma construção com quitinetes, e em princípio, com cômodos de dois quartos, sala e banheiro. Estas quitinetes são alugadas pelo Sr. [REDACTED] e sua esposa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Sra. [REDACTED] ao preço que varia de R\$ 230,00 a R\$ 250,00 ao mês, com mobília básica (fogão, pia, camas).

Neste local, não conversamos com trabalhador de origem Bangladeshiana, somente com a proprietária do imóvel, que mora na parte superior e na entrada do imóvel. Ela confirmou que aluga para alguns trabalhadores de Bangladesh, porém que não celebra contrato de locação, afirmando que não vê necessidade do contrato, que cobra um mês de aluguel adiantado.



Vista da fachada do local que aos fundos possui Quitinetes para alugar.



Na entrada, anúncio de aluguel. Aos fundos as quitinetes para aluguel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento de entrevista com a proprietária do imóvel.

4.1.3 – [REDACTED]

Neste local existem várias casas alugadas pelo Sr. [REDACTED] que possui estabelecimento comercial na rua Amazonas, 737. Da mesma forma não conseguimos conversar com nenhum trabalhador Bangladesiano, mas estivemos em três casas, onde houve a indicação de haver pessoas alugando os imóveis e serem de Bangladesh.

Com o proprietário, Sr. [REDACTED] obtivemos informação de que aluga 3 locais, sendo duas casas e algumas quitinetes, que cobra entre R\$ 250,00 a R\$ 300,00 por local alugado, que celebra contrato de locação, mas não fica com cópia, pois somente celebra os contratos para fornecer aos locatários. Que suas casas e quitinetes possuem 2 quartos, sala, cozinha e banheiro e que aluga sem mobília.

4.1.4 – [REDACTED]

Trata-se de um local com uma casa na frente e aos fundos várias quitinetes em dois pisos. Estas quitinetes são alugadas pela Imobiliária Luanza Imóveis, de Francisco Beltrão – PR e conversamos com três Bangladesianos que são trabalhadores, ocupados no corte Halal na empresa BRF, são eles:

[REDACTED];





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

[REDACTED]
[REDACTED]

Estivemos no apartamento 3, alugado pelos dois primeiros e trata-se de um local com dois quartos, sala e cozinha conjugadas e banheiro. Afirmaram que pagam R\$ 260,00 de aluguel por mês, que os móveis são próprios e que as despesas com alimentação é por conta de cada trabalhador. E que recebem mensalmente ajuda de custo de aproximadamente R\$ 145,00 para as despesas de aluguel.

Informaram que as despesas com o deslocamento de Bangladesh para o Brasil foi custeada por eles e que não possuem dívidas com os administradores ou representantes do empregador. Que não se sentem obrigados a permanecer no Brasil, tendo liberdade para romper o contrato de trabalho a qualquer momento, mas que não pretendem fazer isso, pois aqui no Brasil a condição é muito melhor que a do país de origem.



Vista da entrada, aos fundos as quitinetes para aluguel. Na frente um aplaca da imobiliária que administra os aluguéis.

4.2 – Das entrevistas com os trabalhadores ocupados no Abate Halal

Solicitamos do Sr. [REDACTED], encarregado da empresa Grupo de Abate Halal, a relação dos trabalhadores ocupados no abate de aves na unidade da empresa BRF de Francisco Beltrão, constando o nome, data de admissão e função e diante da dificuldade de comunicação com os trabalhadores, que em sua maioria falam a

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

língua nativa e alguma coisa de inglês, que indicasse um tradutor, para que pudéssemos entrevistar e entender os trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] nos indicou o Sr. [REDACTED] que atua como inspetor de abate, o Sr. [REDACTED] fala português, inglês e o Bengalês. Selecionamos alguns trabalhadores que estavam em atividade naquele horário e os entrevistamos. Importante ressaltar quanto à necessidade de estabelecer com os trabalhadores confiança, para que pudéssemos de fato, obter as informações mais precisas possível, e tratando-se de trabalhadores estrangeiros, com visto de refugiados e a título precário, isso por si só cria nos trabalhadores receios de deportação e perda do trabalho. Em vários momentos procuramos deixar claro qual era nosso trabalho e função e que a intenção era entender o trabalho e melhorá-lo.

Foram entrevistados os seguintes trabalhadores:

4.2.1. [REDACTED]

Comunica-se em inglês e declarou ser natural de Bangladesh, porém quando veio para o Brasil estava na Bolívia, não quis informar como se deu sua chegada em Francisco Beltrão, alegando que já dera todas as informações para a Polícia Federal. Que trabalha no abate halal na BRF desde 04/2013, que mora no endereço da Rua [REDACTED] em 4 pessoas, todos ocupados no abate halal na BRF. Que o imóvel está alugado por R\$ 250,00 ao mês e que esta despesa é custeada pelos 4, e que pagam diretamente ao proprietário do imóvel, que os móveis são dos trabalhadores. Que recebe da empresa ajuda de custo de aproximadamente R\$ 145,00 a título de despesas com aluguel. Que não possui dívidas que sejam relativas às suas despesas de deslocamento para o Brasil e que não se sente obrigado a permanecer no trabalho, o faz por livre e espontânea vontade. Verifiquei sua CTPS, com validade até 08.10.2013, que está anotada com a empresa Grupo de Abate Halal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

4.2.2- [REDACTED]

Somente fala a língua nativa (bengalês, ou bengali), declarou que é natural de Bangladesh e veio diretamente de Bangladesh para o Brasil, que está no Brasil há aproximadamente 5 meses, que suas despesas para o deslocamento ao Brasil foram custeadas pelo pai, tendo gasto aproximadamente 3.000 dólares. Que não pagou e ou possui dívidas a título de intermediação para a contratação no empresa e ou para obtenção dos documentos de permanência no Brasil. Que mora no endereço da rua [REDACTED] esquina com [REDACTED] (endereço visitado pela equipe). Que paga R\$ 280,00 a título de aluguel e que moram em quatro trabalhadores, todos ocupados no bate halal. Que os móveis são próprios. Que verifiquei sua CTPS e a mesma está anotada.

4.2.3 - [REDACTED]

Entrevistamos no escritório da empresa Grupo de Abate Halal, anexo ao estabelecimento BRF S.A., fala razoavelmente o português e declarou ser natural de Bangladesh e estar no Brasil há 04 anos; Que no Brasil somente trabalhou na empresa Grupo de Abate Halal; Que paga R\$ 300,00 de aluguel no endereço da rua [REDACTED] [REDACTED] (primeira inspeção da equipe fiscal); Que no local havia abrigado outras pessoas de origem Bangladesiana e que sempre ajuda seus conterrâneos, pois se lembra de sua dificuldade para chegar ao Brasil. Que no dia anterior foi a Cascavel para regularizar seus documentos e aproveitou para comprar passagem terrestre para uma das pessoas que abrigava em sua casa, razão pelo qual estava com seu passaporte, pois para a compra da passagem precisa apresentar documento; Que não intermedia a vinda de trabalhadores para o Brasil e nem cobra por este serviço.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5. DO ABATE DAS AVES NO FRIGORIFICO “ABATE HALAL”

O abate das aves (frangos) na unidade de Francisco Beltrão é realizado pela empresa Grupo de Abate Halal S/S Ltda. EPP, com Endereço: Rua Vereador Enedir Souza de Lima, 17 – Centro – Dois Vizinhos – PR, CEP 85.660.000, CNPJ: 03.243.138/0001-00 CNAE 8299-7-99.

No local constatamos os trabalhadores em plena atividade e com espaço próprio para descanso e segundo constatamos, trabalham em jornadas e necessidades definidas pela tomadora.



TURNOS DE TRABALHO				
FRANCISCO BELTRÃO	ENTRADA	INTERVALO	SÁBIA	SAÍDA
TURNO 21	03:45	04:30	05:30	13:15
TURNO 22	04:20	05:05	06:05	13:50
TURNO 23	13:15	14:00	15:00	22:50
TURNO 24	13:50	14:35	15:35	23:25
TURNO 25	22:50	23:35	24:35	03:45
TURNO 26	23:30	24:15	25:15	04:25

Entrada para o vestiário e sala de descanso dos trabalhadores ocupados no abate Halal.
Quadro de horário, definindo os turnos de trabalho, afixado no vestiário dos trabalhadores do abate halal.



Trabalhadores ocupados no abate das aves (abate halal)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Identificação na vestimenta dos trabalhadores do abate halal.

A seguir transcrevemos a relação dos trabalhadores vinculados a empresa Grupo de Abate Halal e ocupados no abate de aves na empresa BRF S.A. de Francisco Beltrão, conforme relação fornecida pela empresa, com nome, função e data de admissão.

	Nome	Função	Admissão
1.		Abatedor de Aves	22.03.2011
2.		Fiscal de Abate	02.05.2005
3.		Abatedor de Aves	15.07.2011
4.		Abatedor de Aves	11.10.2011
5.		Abatedor de Aves	23.12.2009
6.		Abatedor de Aves	13.04.2011
7.		Abatedor de Aves	26.09.2011
8.		Inspetor de Abate	01.11.2005
9.		Inspetor de Abate	03.05.2004
10.		Inspetor de Abate	01.07.2008



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

11.			Abatedor de Aves	25.10.2012
12.			Abatedor de Aves	01.03.2010
13.			Abatedor de Aves	24.04.2013
14.			Abatedor de Aves	18.04.2013
15.			Abatedor de Aves	11.08.2011
16.			Abatedor de Aves	18.04.2013
17.			Abatedor de Aves	09.04.2010
18.			Abatedor de Aves	18.04.2013
19.			Abatedor de Aves	01.12.2008
20.			Abatedor de Aves	11.03.2011
21.			Abatedor de Aves	22.03.2011
22.			Abatedor de Aves	17.05.2011
23.			Abatedor de Aves	05.05.2011
24.			Abatedor de Aves	06.04.2011
25.			Abatedor de Aves	19.02.2013
26.			Abatedor de Aves	24.10.2012
27.			Abatedor de Aves	19.02.2013
28.			Abatedor de Aves	22.03.2011
29.			Abatedor de Aves	04.05.2011
30.			Abatedor de Aves	19.04.2012
31.			Abatedor de Aves	27.04.2010
32.			Fiscal de Abate	10.01.2012
33.			Abatedor de Aves	15.02.2012
34.			Abatedor de Aves	13.07.2009
35.			Abatedor de Aves	02.12.2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

36.		Supervisor	02.09.2002
37.		Abatedor de Aves	24.04.2013
38.		Abatedor de Aves	22.03.2011
39.		Inspetor de Abate	21.12.2009
40.		Fiscal de Abate	20.04.2012
41.		Fiscal de Abate	03.05.2010
42.		Abatedor de Aves	18.04.2013
43.		Abatedor de Aves	01.11.2011
44.		Abatedor de Aves	24.04.2013
45.		Abatedor de Aves	18.04.2013
46.		Abatedor de Aves	03.10.2005
47.		Abatedor de Aves	04.01.2010
48.		Inspetor de Abate	15.04.2013
49.		Abatedor de Aves	11.01.2012

Em razão da AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo Ministério Público do Trabalho, em face das empresas: Grupo de Abate Halal S/S Ltda., Sadia S.A., na Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, processo 0176900-55.2009.5.09.0094-09-00-03, o TRT da 9ª Região condenou as reclamadas a absterem-se (obrigação de não fazer) de terceirizar os serviços ligados ao abate de frango pelo método Halal, no estabelecimento industrial da Sadia, localizada em Francisco Beltrão. Atualmente o processo está no TST para julgamento do recurso de revista, razão pelo que a equipe fiscal não entrou no mérito quanto à legalidade da terceirização implementada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

6.1 - Empresa: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA - EPP

CNPJ: 03.243.138/0001-00

Ord	Auto de Infração	Ementa	Descrição da infração	Capitulação
01	200489666	1090437	Deixar de articular o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.3 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
02	201719088	0000230	Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho.	Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2 – Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A.

CNPJ: 1 01.838.723/0369-03

Ord	Auto de Infração	Ementa	Descrição da infração	Capitulação
1.	200489674	0000256	Prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente.	Art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	200489682	1040286	Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.2 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.
3.	200489691	1070789	Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.
4.	200489704	1080180	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.	Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.
5.	200489712	1330071	Deixar de identificar e/ou isolar e/ou sinalizar o espaço confinado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.
6.	201388120	2100975	Deixar de adotar, nas instalações e serviços em eletricidade, sinalização adequada de segurança, para identificação de circuitos elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.10.1, alínea "a", da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
7.	201388138	1130145	Manter caldeira instalada em Casa de Caldeiras que não disponha de acesso fácil e	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.2.4, alínea "f",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

			seguro e/ou cujos guarda corpos apresentem vãos de dimensões que permitam a queda de pessoas.	da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
8	201388146	1131028	Utilizar caldeira a combustível sólido sem injetor ou outro meio de alimentação de água, independentemente do sistema principal.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.4, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
9	201388154	2100479	Utilizar os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas para armazenamento ou guarda de objetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
10	201388162	1131630	Utilizar vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança ou utilizar vaso de pressão com pressão de abertura do dispositivo de segurança ajustada em valor superior à Pressão Máxima de Trabalho Admissível.	Art. 187 da CLT, c/c item 13.6.2, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
1	201388171	1131648	Utilizar vaso de pressão sem dispositivo de segurança contra bloqueio inadvertido da válvula.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.2, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
1	201388189	1131656	Utilizar vaso de pressão sem instrumento que indique a pressão de operação.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.2, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
1	201388197	1131818	Manter vaso de pressão instalado em local fechado que não disponha de sistema de iluminação de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.7.2, alínea "e", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
1	201388201	1131664	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
1	201388219	1131672	Deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3.1 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
1	201388227	1131788	Manter vaso de pressão instalado em local fechado que não disponha de duas saídas amplas, permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.7.2, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
1	201388235	1131834	Manter vaso de pressão de categoria I, II ou III cujo Projeto de Instalação, no que concerne ao atendimento da NR-13, não seja de responsabilidade de profissional habilitado ou manter vaso de pressão de categoria I, II ou III cujo Projeto de Instalação desobedeça aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, convenções e disposições legais aplicáveis.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.7.6 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
1	201758997	2120291	Manter quadros de energia de máquinas e/ou	Art. 157, inciso I, da CLT,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

			equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e/ou restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	c/c item 12.18, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
1	201759039	2120771	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2	201759071	2120887	Deixar de instalar dispositivo de intertravamento associado à proteção móvel.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.44, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2	201759161	2120968	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2	201759195	2121565	Utilizar sistema de proteção contra quedas de meio de acesso de máquina e/ou equipamento sem travessão superior de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso, e/ou sem travessão superior em toda sua extensão, e/ou em ambos os lados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.70, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2	201759217	2121581	Utilizar sistema de proteção contra quedas de meio de acesso de máquina e/ou equipamento sem rodapé com altura mínima de 0,20 m (vinte centímetros) e/ou sem travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.70, alínea "e", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2	201759241	2122294	Projetar e/ou construir e/ou instalar comandos de máquina e/ou equipamento que não possuam visibilidade e/ou identificação e/ou sinalização que permita distingui-los entre si.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.95, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2	201759411	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201761092	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201761416	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201761441	0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201761475	0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou	Art. 71, caput, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

			alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201761491	0010073	Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201761548	0015989	Deixar de empregar aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.	Art. 429, Caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201765756	2101254	Deixar de inserir, no Prontuário de Instalações Elétricas, as certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.4, alínea "f", da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
3	201772833	1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
3	201772868	1230972	Manter local de trabalho sem saídas em número suficiente e/ou dispor as saídas de modo que dificulte o abandono de local de trabalho com rapidez e segurança em caso de emergência.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.2, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
3	201772884	1230980	Deixar de sinalizar claramente aberturas, e/ou saídas, e/ou vias de passagem por meio de placas e/ou sinais luminosos, que indiquem a direção de saída.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.3, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
3	201772906	2121204	Utilizar parada de emergência de máquina como dispositivo de partida e/ou acionamento.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56.1, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
3	201772914	2121395	Utilizar parada de emergência que não exija rearme após correção de evento que motive seu acionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.63, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
3	201772922	2121530	Deixar de dotar meio de acesso de máquina e/ou equipamento de sistema de proteção contra quedas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.70, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
3	201772931	2121786	Deixar de instalar gaiola de proteção em escada fixa do tipo marinheiro com altura superior a 3,50 m (três metros e meio metros), e/ou a partir de 2,0 m (dois metros) do piso, e/ou que ultrapasse a plataforma de descanso ou o piso superior em 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.76, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
4	201776464	1330730	Deixar de providenciar a emissão de	Art. 157, inciso I, da CLT,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

			certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados ou providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaço confinado em desacordo com o estabelecido na NR-33.	c/c item 33.3.5.8 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.
--	--	--	--	--

7. RELATÓRIOS TÉCNICOS PROPONDO INTERDIÇÃO

Foram emitidos os **Relatórios Técnicos** a seguir relacionados, emitidos em face da empresa BRF S.A., CNPJ: 01.838.723/0369-03, com endereço Av. Atílio Fontana, 04 – Pinheirinho – Francisco Beltrão – PR:

7.1 – Relatório Técnico nº 358150-12092013-01

Referente equipamento: **Caldeira nº 2, Modelo HBFR-2, Número de Fabricação 1652, Categoria B, Capacidade 12.000 kg/h**, os seguintes itens irregulares, que justificam esta **proposta de interdição do equipamento – caldeira geradora de vapor nº 2**, que alimenta o setor de produção, tendo em vista a constatação de condição de grave e eminente risco a integridade física dos trabalhadores, no descumprimento de itens da NR 13 – Norma Regulamentadora do MTE nº 13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO e NR 10 – Norma Regulamentadora do MTE nº 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:

- 1.1. Ausência de injetor ou outro meio de alimentação de água, independente do sistema principal, em caldeiras combustível sólido, o que não cumpre a exigência do item 13.1.4, alínea "c" da NR-13. Ressalta-se que a Caldeira nº 2, instalada em 2008, não possui esse sistema independente, contudo na Caldeira nº 1, instalada há bem mais tempo, em 1996, há um sistema independente de alimentação de água. (VER FOTO 02).
- 1.2. Falta de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas, o que não cumpre a exigência do item 13.2.4 alínea "f" da NR-13. O acesso às válvulas de segurança



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

instaladas no alto do equipamento é provido de guarda-corpo em apenas um lado da passagem, com o outro lado completamente desprotegido.

7.2 Relatório Técnico nº 355232-12092013-01

Referente interdição dos **54 (cinquenta e quatro) vasos de pressão**, tendo em vista a constatação de condição de grave e eminente risco a integridade física dos trabalhadores, no descumprimento de itens da NR 13 – Norma Regulamentadora 13 – Caldeiras e Vaso sob Pressão:

- 1.1. Ausência de válvula ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA instalada diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, o que descumpr o item 13.6.2, alínea "a" da NR-13.
- 1.2. Ausência de dispositivo de segurança contra bloqueio inadvertido da válvula quando esta não estiver instalada diretamente no vaso, o que descumpr o item 13.6.2, alínea "b" da NR-13.
- 1.3. Ausência de instrumento que indique a pressão de operação (manômetro), o que descumpr o item 13.6.2, alínea "c" da NR-13.
- 1.4. Ausência de sistema de iluminação de emergência nos ambientes em que estão instalados vasos de pressão que operam a noite, o que descumpr o item 13.6.2, alínea "e" da NR-13.
- 1.5. Ausência de sistema de detecção de vazamento de amônia em todas as salas de refrigeração por amônia do frigorífico, conforme item 36.9.3.2 e 36.9.3.2.1 da NR-36. Existe apenas um detector de amônia portátil na unidade.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

7.2.1 Anexo ao Relatório Técnico nº 355232-12092013-01

8

	Tag do Vaso no SAP	Área de Instalação	Nome do Vaso de Pressão	Cat	Item 13.6.2. a da NR-13 (ausência de válvula de segurança)	Item 13.6.2. b da NR-13 (ausência de dispositivo contra bloqueio da válvula)	Item 13.6.2. c da NR-13 (ausência de manômetro)	Item 13.6.2. e da NR-13 (ausência de sistema de iluminação de emergência)
1	REF03780 7002	COZINHA	CALDEIRAO A VAPOR 02	V	X			
2	REF03780 7004	COZINHA	CALDEIRAO A VAPOR 04	V	X			
3	VPR03780 1048	SALA DE MAQUINAS 01	DISTRIBUIDOR DE LÍQUIDO N 01	III	X			
4	VPR03780 1049	SALA DE MAQUINAS 01	DISTRIBUIDOR DE LÍQUIDO N 02	III	X			
5	VPR03780 1050	SALA DE MAQUINAS 01	DISTRIBUIDOR DE LÍQUIDO N 03	III	X			
6	VPR03780 1052	SALA DE MAQUINAS 01	DISTRIBUIDOR DE LÍQUIDO N 05	III	X		X	
7	VPR03780 1023	SALA DE MAQUINAS 01	FILTRO DE DESCARGA COMP. AMONIA 01	III			X	
8	VPR03780 1033	SALA DE MAQUINAS 01	FILTRO DE DESCARGA COMP. AMONIA 02	III			X	
9	VPR03780 1026	SALA DE MAQUINAS 01	FILTRO DE DESCARGA COMP. AMONIA 03	III			X	
10	VPR03780 1024	SALA DE MAQUINAS 01	FILTRO DE DESCARGA COMP. AMONIA 04	III			X	
11	VPR03780 1031	SALA DE MAQUINAS 01	FILTRO DE DESCARGA COMP. AMONIA 07	III			X	
12	VPR03780 1030	SALA DE MAQUINAS 01	FILTRO DE DESCARGA COMP. AMONIA 08	III			X	
13	VPR03780 1022	SALA DE MAQUINAS 01	FILTRO DE DESCARGA COMP. AMONIA 09	III	X		X	
14	VPR02181 7002	FAB RAÇÕES	PULMÃO DE AR COMPRIMIDO	V	X			
15	VPR03780 1063	SALA DE MAQUINAS 01	RECIP. OLEO SEP. LIQ. CAMARA ESTOC -35°C	III	X			
16	VPR03780	SALA DE MAQUINAS	RECIPENTE OLEO SEPAR LIQ	III	X			



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

	1057	01	-40C MADEF					
17	VPR03780 1071	SALA DE MAQUINAS 01	RECIPIENT OLEO RESF INTERM. DE AMONIA 01	III	X		X	
18	VPR03782 1072	SALA DE MAQUINAS 01	RECIPIENT OLEO RESF INTERM. DE AMONIA 02	III	X		X	
19	VPR03780 1073	SALA DE MAQUINAS 01	RECIPIENT OLEO RESF INTERM. DE AMONIA 03	III	X		X	
20	VPR03780 1074	SALA DE MAQUINAS 01	RECIPIENT OLEO RESF INTERM. DE AMONIA 04	III	X		X	
21	TAN03781 2007	SUB PRODUTOS L2	RESER. PRESURIZAÇÃO SANGUE SUB PROD 02	V	X			
22	TAN03780 4001	FLOTADOR	RESERVAT. BALÃO DO FLOTADOR-A	IV	X			
23	VPR03780 1001	SALA DE MAQUINAS 01	RESERVATORIO DE AMONIA 0	II	X	X	X	
24	VPR03780 1003	SALA DE MAQUINAS 01	RESERVATORIO DE AMONIA (	II	X			
25	VPR03780 1004	SALA DE MAQUINAS 01	RESERVATORIO DE AMONIA	II	X			
26	VPR03780 1005	SALA DE MAQUINAS 01	RESERVATORIO DE AMONIA	II	X		X	
27	VPR03780 1006	SALA DE MAQUINAS 01	RESERVATORIO DE AMONIA (	II	X			
28	VPR02181 7001	FABRICAÇÃO	RESER. DE AR COMP. DOSAGEM RAÇÃO	IV			X	
29	VPR03781 8002	SALA DE MAQUINAS 01	RESER. DE AR COMPRIMIDO VERTIC FGO	III			X	X
30	VPR03780 1032	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR DE OLEO COMP AMONIA 02	III		X	X	
31	VPR03780 1028	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR DE OLEO COMP AMONIA Nº 03	III		X	X	
32	VPR03780 1040	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR DE OLEO COMP AMONIA Nº 05	III	X		X	
33	VPR03780 1039	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR DE OLEO COMP AMONIA Nº 07	III			X	
34	RES03780 1003	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR INTERM. DE AMONIA 01	II	X		X	
35	RES03780 1004	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR INTERM. DE AMONIA 02	II	X		X	
36	RES03780 1006	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR INTERM. DE AMONIA 04	III	X		X	
37	VPR03780 1021	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR OLEO COMP AMONIA 01	III	X			
38	VPR03780 1020	SALA DE MAQUINAS 01	RESFRIADOR OLEO COMP AMONIA 04	III	X		X	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

39	RES03782 0324	SALA DE MAQUINAS 02	RESFRIADOR OLEO COMPRESSOR AMONIA 02	III	X			
40	RES03782 0325	SALA DE MAQUINAS 02	RESFRIADOR OLEO COMPRESSOR AMONIA 03	III			X	
41	RES03782 0326	SALA DE MAQUINAS 02	RESFRIADOR OLEO COMPRESSOR AMONIA 04	III			X	
42	RES03782 0329	SALA DE MAQUINAS 02	RESFRIADOR OLEO COMPRESSOR AMONIA 07	III			X	
43	RES03782 0330	SALA DE MAQUINAS 02	RESFRIADOR OLEO COMPRESSOR AMONIA 08	III			X	
44	VPR03780 1062	COZINHA	SEPAR. LIQ.-35C CAMARA EXT. REFEIT. FR	III	X		X	
45	SLI037801 008	SALA DE MAQUINAS 01	SEPARAD.LIQUI.CLIMATIZ. ENCAIXOTAMENTO	III		X		
46	SLI037801 009	SALA DE MAQUINAS 01	SEPARAD.LIQUI.CLIMATIZACA O FRANGO	III	X		X	
47	SLI037830 101	SALA DE MAQUINAS 01	SEPARADOR DE LIQUIDO TUNEL MADEF -40°	III	X		X	
48	VPR03780 1069	SALA DE MAQUINAS 02	SEPARADOR LIQ RESF. AGUA -7°C PR L1	III	X		X	
49	VPR03781 5102	FAB GELO P. L2	SEPARADOR LIQUIDO -20°C FAB. GELO 2 PRL2	III			X	
50	VPR03781 5103	FAB GELO PR L2	SEPARADOR LIQUIDO -20°C FAB. GELO 3 PRL2	III			X	
51	SLI037831 002	SALA DE MAQUINAS 01	SEPAR. LIQUIDO CAMARA RESFRIADO-35°C	III	X		X	X
52	SLI037801 010	SALA DE MAQUINAS 01	SEPAR. LIQUIDO SUÇÃO DA FÁBRICA GELO	III	X		X	
53	VPR03780 1009	SALA DE MAQUINAS 01	SEPARADOR OLEO COMP AMONIA Nº 5	III	X			
54	VPR03780 1010	SALA DE MAQUINAS 01	SEPARADOR OLEO VERTICAL COMP AMONIA 07	III		X		

Com descrição de **Risco Grave e Iminente para a saúde e integridade física dos trabalhadores** em atividade no referido estabelecimento.

Encaminhamos os referidos Relatórios Técnicos ao Superintendente Regional do Trabalho e ao Chefe da SEINT da Superintendência Regional do Trabalho, com solicitação da imediata emissão do Termo de Interdição dos referidos equipamentos, nos termos da NR 3 da Portaria 3214/78, c/c art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para fins de cumprimento dos prazos previstos na Portaria MTE nº 40 de 14.01.2011 e em razão da distância existente entre Curitiba e Francisco Beltrão, para ciência imediata à empresa da emissão dos referidos Termos de Interdição, solicitamos encaminhá-los por fax no seguinte número [REDACTED], aos cuidados do gerente da Unidade Sr. [REDACTED] e também via e mail: [REDACTED] e [REDACTED] conforme estabelecido na Portaria nº 40/2011, sem prejuízos da remessa via postal com aviso de recebimento.

Na mesma data cientificamos a empresa quanto emissão dos Laudos Técnicos, através da entrega de uma via ao gerente da unidade, Sr. [REDACTED]

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, **emitiu Termo de Interdição nº 13/2013**, datado de 12.09.2013, com a interdição dos equipamentos listados nos Relatórios Técnicos acima referidos.

7.2 – RELATÓRIO TÉCNICO PROPONDO O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO

Em 16.09.2013 a empresa protocola na SRTE/PR, nº do processo 46212.011589/2013, pedido de levantamento da interdição realizada. Desta forma, o chefe da SEINT determina que a equipe retorne para nova inspeção e verificação das correções efetuadas.

Foram emitidos os Relatórios Técnicos a seguir relacionados propondo a suspensão da interdição:

7.2.1 - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 022918-19092013-01

PARA SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO, propondo o levantamento das interdições dos 54 vasos de pressão, conforme descrição detalhada dos mesmos em documento anexo ao relatório técnico e com as medidas de correção adotadas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

7.2.2 - RELATÓRIO TÉCNICO nº 022918-19092013-02

PARA SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO, propondo o levantamento da interdição do equipamento Caldeira nº 2, Modelo HBFR-2, Número de Fabricação 1652, Categoria B, Capacidade 12.000 kg/, visto que as irregularidades objeto da interdição foram atendidas, conforme detalhamos no relatório técnico.

8 - CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- Que em relação aos trabalhadores estrangeiros de origem bangladeshiana, verificou os seguintes: Inspeccionou alguns locais de alojamento de trabalhadores ligados ao abate halal, conforme descrito no presente relatório; Entrevistou diversos trabalhadores ligados ao abate halal; Que inspecionou o local de trabalho e analisou a documentação relativa aos contratos de trabalho; **e não evidenciou situação de cerceamento de liberdade por dívidas e ou pagamento de aluguel de forma abusiva pelos trabalhadores bangladeshianos**, conforme descrito no presente relatório;
- Que no estabelecimento da empresa BRF S.A., objeto da fiscalização, constatou terceirização dos serviços de abate de aves, conhecido como "Abate Halal" sendo realizado pela empresa Grupo de Abate Halal S/S Ltda. EPP, que mantém uma equipe de 49 empregados na unidade de Francisco Beltrão, em turnos de trabalho, atendendo a demanda da tomadora, cujos nomes, função e data de admissão estão consignados no presente relatório;
- Que a equipe deixou de verificar o mérito da legalidade da terceirização em razão de este assunto ser objeto de Ação Cível Pública e atualmente pendente de julgamento de recurso junto ao TST;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

- Que NÃO evidenciou TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS AO DE ESCRAVO, nas formas previstas no art. 149 do Código Penal.

É o relatório.

Curitiba, 24 de setembro de 2013.

